



**PREZADO(A) LICITANTE,**

**EM ATENÇÃO AOS QUESTIONAMENTOS/ESCLARECIMENTOS FORMALIZADOS, EM TEMPO, VIA E-MAIL AO ENDEREÇO: [licitacao@crefsc.org.br](mailto:licitacao@crefsc.org.br), AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 SEGUEM AS SEGUINTESS CONSIDERAÇÕES:**

Salientamos que as informações aqui dispostas servem apenas para orientação, não alterando o prazo do presente pregão.

**1. Solicito esclarecimentos para os pontos destacados do edital do Pregão Eletrônico nº 06/2022, conforme descritos abaixo:**

#### **ATUAL FORNECEDOR**

**Questionamento:** Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

**R. Ticket Soluções HDFGT S.A. - Taxa de administração 0,00%**

#### **GARANTIA**

13.1. A licitante vencedora prestará garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o Valor Total Anual Estimado, na modalidade que vier a escolher dentre as previstas no §1º do art. 56, da Lei nº 8.666/99.

**Questionamento:** De acordo com a garantia do contrato, qual será o prazo para apresentação?

**R. O contrato de prestação do serviço, além de outras exigências legais, será assinado mediante apresentação de garantia contratual prevista no instrumento convocatório.**

#### **DISTÂNCIA PEQUENA ENTRE POSTOS**

I. Localizar-se em rodovia federal BR101 à cada 100km entre si.

II. Distarem-se, no máximo, 150 km em rodovias estaduais.

**Questionamento:** Considerando que a distância de 100km e 150km entre postos pode ser considerada excessiva e passível de impugnação, haja vista que um veículo com tanque cheio percorrem em média a distância de 400 km e visando a ampliação da competitividade do certame e a busca da melhor proposta para o órgão contratante podemos considerar a distância de 250 km entre postos ao invés de 100 km como descrito no item em comento?

**R. Considerando o questionamento supra, e a previsão no termo de referência da reavaliação dos serviços da rede credenciada da contratada, informamos que TODOS licitantes poderão considerar a distância mínima de 250 km entre os postos credenciados, estando cientes desde já que havendo a necessidade, estão sujeitos a**



melhoria da prestação do serviço, conforme previamente previsto no T.R itens 8.2, 8.4 e 8.5, a seguir:

***“ 8.2. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pelo CREF3/SC.***

***8.4. A contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação do CREF3/SC, de acordo com a quantidade de estabelecimentos em cada região.***

***8.5 Ampliar o número de postos de abastecimento credenciados e comunicar ao CREF3/SC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que houver a inclusão de novos postos de abastecimento credenciados junto à rede da licitante vencedora”.***

## PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

**6.9** A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial dos veículos apresentado pelo CREF3/SC.

**Questionamento:** Entendemos que o prazo de 10 (dez) dias contempla todo processo de implantação sistêmica, como criação do banco de dados, cadastro de veículos e condutores encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, apresentação de estabelecimentos credenciados, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação, ressaltando que para o efetivo início da implantação, serão necessários os envios dos dados da contratante, com isso o prazo começará a contar a partir do envio desses dados (informações cadastrais dos veículos e condutores, informações financeiras e de empenhos). Desta maneira estamos corretos no entendimento?

**R. Correto, o prazo de 10 (dez) dias para implantação sistêmica, inicia-se após o envio completo dos dados cadastrais, informações financeiras e o empenho.**

## SERVIÇO DE AUTO - ELÉTRICA EM ABASTECIMENTO

1.2. Modalidades do Serviço: Fornecimento de cartão em meio eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, visando o fornecimento contínuo e ininterrupto, como meio de intermediação do pagamento, com a finalidade de ser utilizado pelos colaboradores do CREF3/SC para o abastecimento de combustíveis (álcool, gasolina, diesel tipo S-10), e serviços complementares (lavação, borracharia, elétrica, troca de óleo filtro) dos veículos oficiais da autarquia.

**Esclarecimento:** Entendemos que seja um equívoco a menção de elétrica no objeto em questão, pois nos postos de combustíveis não são fornecidos serviços de elétrica. Estamos certos do entendimento?

**R. Os serviços complementares englobam alguns serviços de atendimento rápido/expresso em postos de combustíveis em casos de urgência que necessitem pequenos reparos imediatos, assim como o imprevisto de um serviço de borracharia,**



existe a previsibilidade (já ocorrido) da necessidade de um serviço de carga rápida na bateria, aquisição de um pequeno fusível ou troca de uma lâmpada queimada do farol em horário noturno, cujo pequeno reparo viabiliza a não interrupção do trajeto e do serviço que está sendo realizado com o uso do veículo da autarquia. Outrossim, comparando ao serviço de lavagem que normalmente é incluso, este exemplo de pequeno reparo emergencial da elétrica demonstra-se um item complementar mais importante e justificável. Ressalta-se, que não é exigido que os postos credenciados tenham tal serviço.

Florianópolis, 08 de novembro de 2022

**Debora Grizante**  
Pregoeira CREF3/SC

**Jivago Teston Capra**  
Equipe de Apoio de Licitação CREF3/SC